

RESOLUÇÃO Nº 12/2018

Dispõe sobre o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional - SENAC para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a missão do SENAC de educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que determina a integração do SENAC ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada, técnica de nível médio para oferta de seus cursos e programas;

CONSIDERANDO que os Centros de Educação Profissional: **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/003-20, Rua João Gonçalves Filho – Bairro: Tiberão - S/N - CEP: 64806-485 – Floriano/PI; **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/001482, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.100-000 – Barras/PI; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 – Bairro: Centro – CEP: 64.000-300 – Teresina e **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N – Bairro: Parque Piauí – CEP: 64.025-265 – Teresina, no estado do Piauí são Instituições de Ensino mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, que foi estruturada em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036, de 19 de novembro de 2015, que disciplina o credenciamento e credenciamento de unidades educacionais e a criação e a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica pelo SENAC, na modalidade presencial, no âmbito de cada Departamento Regional;

CONSIDERANDO os Atos de Autorização do CR/SENAC/PI Resoluções nº 10/2012 e 13/2013, que dispõem sobre a criação e oferta, respectivamente, dos cursos Técnicos de Nível Médio em Redes de Computadores e em Secretariado; e em Vendas e em Serviços Jurídicos, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Credenciar os Centros de Educação Profissional *José Osório Pires da Mota*, CNPJ: 03.778.391/001482, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.100-000 – Barras/PI; *Miguel Sady*, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento
Conselho Regional do Piauí

Av. Campos Sales, 1111 - Centro - CEP 64000-300
Teresina-PI Tel.: (86) 3228-9500 Fax.: 3228-9542 www.pi.senac.br



1.111 – Bairro: Centro – CEP: 64.000-300 – Teresina; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/003-20, Rua João Gonçalves Filho – Bairro: Tiberão - S/N - CEP: 64806-485 – Floriano/PI e **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N – Bairro: Parque Piauí – CEP: 64.025-265 – Teresina, estado do Piauí, para oferta dos próximos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que estejam devidamente autorizados no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, considerando o Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

Art.2º - Os Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, estarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação Profissional, que oferecerá toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades, diretamente e/ou através das equipes de assessoramento, no que tange os aspectos pedagógicos, conforme legislação vigente, regulamentações do DN e da própria Administração Regional.

Art.3º - Compete às Gerências Administrativas do Departamento Regional do Piauí oferecer toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento das atividades administrativa, orçamentária e financeira dos Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, bem como acompanhar estes processos para que ocorram conforme as Normas Institucionais em vigor.

Art.4º - Registre-se o número desta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação e atualização das informações pertinentes aos Centros de Educação Profissional citados nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina – PI, 28 de maio de 2018.


FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do CR/SENAC/PI



**PARECER DEP PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO SENAC
Nº 01/2018**

A **Diretoria de Educação Profissional do SENAC Piauí**, de acordo com o que o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, e com a Resolução nº 1.036/2015, do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o processo de Credenciamento e Autorização para oferta de curso e programas de Educação Profissional, no âmbito do Departamento Regional.

Considerando:

1. O atual cenário de desenvolvimento social e econômico pelo qual passa o Estado do Piauí, que hoje, mais que antes, demanda profissionais especializados, exigindo alto nível de conhecimento e qualidade técnica para atuação em áreas específicas, e estes aspectos estão contemplados em todos os segmentos atendidos pelo SENAC;
2. A composição do processo para Credenciamento das Unidades Educacionais do SENAC para oferta dos próximos cursos técnicos, regularmente aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/PI, constando, nesta, a documentação mínima necessária para o pleno funcionamento da Unidade, em situação de regularidade;
3. A existência de Curso Técnico regularmente autorizado pelo Conselho Regional do SENAC/PI conforme Resoluções nº 10/2012 e nº 13/2013, todos com estrutura em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

À vista do exposto, propõe ao Conselho Regional do SENAC/PI, o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional: **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/0014-82, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.100-000 – Barras/PI; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/0002-49, Av. Campos Sales, 1.111 – Bairro: Centro – CEP: 64.000-300 – Teresina; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/003-20, Rua João Gonçalves Filho – Bairro: Tiberão - S/N - CEP: 64806-485 – Floriano/PI; e **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N – Bairro: Parque Piauí – CEP: 64.025-265 – Teresina, para oferta dos próximos cursos Técnicos de Nível Médio e seus Itinerários Formativos, na forma deste Parecer e em conformidade com o que prevê o Regimento do SENAC do Piauí.

Teresina, 19 de abril de 2018.

Martha de Macedo Senna Campelo
Diretoria de Educação Profissional – SENAC-DR/PI
CPF: 668.182.493-53
Portaria nº 48/2017